

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1887, de 14 de julho de 2026.

EMENTA: INSTITUI A RESERVA DE ESPAÇO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Nos festejos comemorativos da emancipação política e administrativa do Município de Marilândia, quando realizados em espaço público com palco, arquibancada, área de apresentações ou concentração de público, deverá ser assegurada área reservada, acessível e sinalizada, destinada ao uso preferencial de:

- I – pessoas com deficiência;
- II – cadeirantes;
- III – idosos;
- IV – pessoas com mobilidade reduzida;
- V – pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, quando necessário o melhor acesso, permanência e acompanhamento do evento.

Art. 2º A área reservada deverá ser localizada em ponto que assegure, sempre que tecnicamente possível:

- I – boa visibilidade do palco ou da área principal do evento;
- II – rota acessível, livre de obstáculos;
- III – condições adequadas de segurança e evacuação;
- IV – acesso facilitado a banheiros, atendimento de apoio e demais estruturas disponíveis no evento;
- V – permanência digna, segura e compatível com a natureza do evento.

LEI Nº 001887/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



Parágrafo único. A definição do local reservado deverá observar as normas técnicas de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio e pânico, bem como as características físicas do espaço utilizado para o evento.

Art. 3º O acesso ao espaço reservado poderá ser estendido ao acompanhante da pessoa beneficiária, quando necessário à sua locomoção, segurança, comunicação, orientação ou assistência pessoal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios de organização, identificação, sinalização, controle de acesso, fiscalização e demais medidas necessárias à sua execução, por meio do órgão municipal competente.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo e as normas técnicas de acessibilidade e segurança aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 14 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***. Data: 14/07/2026 14:59:00

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Na P.M.M.

Em, 14/07/2026.

Assinado por MILENA DRAGO PINTO
097.***.***. Data: 14/07/2026 16:23:08
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 14 / 07 / 2026

SERVIDOR

Jordana Astore Cellin
Coordenadora de Protocolo Geral
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Marcio Paier
Técnico Administrativo



Vereador: Adilson Reggiani

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.